LEI ORDINÁRIA Nº 694

de 17 de novembro de 2008

"Dá nova redação aos Artigos 14 e 16 da Lei n° 645, de 19 de outubro de 2007, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°..

Os Artigos 14 e 16 da Lei n° 645, de 19 de Outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.

A escolha dos Conselheiros Tutelares se fará por voto, em pleito coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público, num colégio eleitoral formado por delegados representativos das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, entidades filantrópicas, clubes de serviços, sindicatos e entidades civis destinadas à promoção social no âmbito do Município, com número de 03 (três) delegados por entidades, escolhidos em assembléia.

Art. 16.

Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem, até a data da posse, os seguintes requisitos:

I.

possuir reconhecida idoneidade moral;

II.

ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III.

comprovar residência no Município;

IV.

estar em gozo de seus direitos políticos;

V.

estar quite com o serviço militar se for homem;

VI.

possuir ensino médio completo;

VII.

não estar sendo processado por qualquer processo criminal, incluindo procedimento do Juizado Especial Criminal (JEC), bem como não possuir antecedentes criminais;

VIII.

possui Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B;

IX.

ser aprovado no teste de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como aprovado em teste de informática;

X.

ser aprovado em avaliação psicológica.

Art. 2°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 17 de Novembro de 2008.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em